



Prefeitura Municipal de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

site: www.reginopolis.sp.gov.br

e-mails: pmreginopolisat@uol.com.br - prefeitura@reginopolis.sp.gov.br

LEI N° 2.076, de 20 de abril de 2010.

"Dá nova redação ao Art. 2°, da Lei 1.992, de 06 de janeiro de 2.009 e dá outras providências".

MARCO ANTÔNIO MARTINS BASTOS,
Prefeito Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. O art. 2°, da Lei Municipal n° 1.992, de 06 de
janeiro de 2.009, passa a vigorar com a seguinte redação:

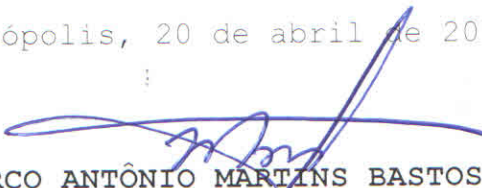
"**Art. 2°.** O valor do Vale-Compra citado no art. 1°
desta Lei será reduzido em 2/30 (dois trinta avos),
a cada ausência do servidor, mesmo que esta seja
justificada, excetuando as faltas abonadas nos
termos e regras contidas na Lei 1.815/2006 de 07 de
junho de 2.006".

(...)"

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de maio
de 2010.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 20 de abril de 2010.


MARCO ANTÔNIO MARTINS BASTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e afixada no quadro de costume, neste Paço
Municipal, em 20 de abril de 2010.


Walter Luiz de Oliveira
Assessor Jurídico